



PROCESSO N.º 1952/10

PROTOCOLO N.º 10.153.902-4

PARECER CEE/CEB N.º 238/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TAGAÇABA PORTO DA LINHA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3981/2010, de 23 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Paranaguá, em 23 de novembro de 2009, do Colégio Estadual Tagaçaba Porto da Linha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls.229).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 947/05, de 29 de março de 2008, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Tagaçaba Porto da Linha – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Tagaçaba Porto da Linha – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005 (fls. 12).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19, 21, 22 a 52, 54, 152, 153 a 156, 158, 159, 207 a 215, 217 a 224.

O Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros, às folhas 153 do processo em tela, constatou que o estabelecimento de ensino, para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndio necessita de adequações.

O diretor do estabelecimento de ensino justifica que os extintores e as lâmpadas de emergência já encontram-se instalados conforme orientação do Corpo de Bombeiros e solicita verba suplementar para construção de um abrigo a prova de fogo externo para os botijões de gás e comprova o solicitado pelo protocolo n.º 10.388.471-3.



PROCESSO N.º 1952/10

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA								
ESTAB.: 00227 - TAGACABA PORTO DA LINHA, C E DE - E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2								
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4						
	MATEMATICA	3	4	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L.E.M. -INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						



PROCESSO N.º 1952/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
*Maria Rosaura B. Marques Lopes (PSS)	- Arte	- Acadêmica: Letras – Português - Pedagogia/Orientação Educacional - Especialização em Educação Infantil
*Arzeli Sebold Reded	- Biologia	- Ciências Biológicas - Curso Normal Superior – Magistério das Séries Iniciais - Especialização em metodologias inovadoras aplicadas a Educação
Edson Viana Dias	- Educação Física	Educação Física
**Maria Rosaura B. Marques Lopes	- Filosofia	Acadêmica: Letras – Português - Pedagogia - Orientação Educacional - Especialização em Educação Infantil
*Sidney Leandro de Oliveira França	- Física	- Acadêmico: Letras - Português
*Sidney Leandro de Oliveira França	- Matemática	- Acadêmico: Letras - Português
*Sidney Leandro de Oliveira França	- Química	- Acadêmico: Letras - Português
Silvia Costa Moreira	- Geografia	- Geografia
Cybele Aparecida Santos de Oliveira	- História	- História
**Cybele Aparecida Santos de Oliveira	- Sociologia	- História
Oseias Gomes Pinto	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Oseias Gomes Pinto	- L.E.M - Inglês	- Letras – Português e Inglês

* Não comprovou habilitação específica.

**Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 1952/10

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 342/09, do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, desde que cumpridas as ressalvas: Professores habilitados, construção do Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 161 a 166).

Embora a Comissão Verificadora tenha sido favorável ao reconhecimento do referido curso, da análise do processo, constata-se ausência do laudo do Corpo de Bombeiros, Laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia, bem como ressalvas quanto ao corpo docente.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Tagaçaba Porto da Linha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determine-se à mantenedora que tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas e materiais, assim como a contratação de profissionais habilitados, visando à qualidade do ensino e consequente reconhecimento do curso em tela.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino, devidamente reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1952/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB